

RESOLUÇÃO Nº 1168, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2018, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

considerando o contido no PA CFMV nº 3283/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 302ª Sessão Plenária Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2018, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2018, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2018;

- II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2018;
- III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2018.

§ 1º Para o exercício de 2018 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

§ 2º Os pagamentos efetuados após **30/6/2018** sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.⁽¹⁾

~~§ 2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.~~

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018**.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 05-09-2017, Seção 1, págs. 99 e 100.

(1) O § 2º do art. 3º está com a redação dada pela retificação, publicada no DOU de 24-10-2017, Seção 1, pág. 136.



I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2018;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2018;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2018;

§1º Para o exercício de 2018 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

§2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 256, DE 19 DE MAIO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 38/2016. Denunciante: Carine Vilela Ferreira Borges e Juliana Pereira de Souza Borges. Denunciado: Méd. Vet. Osmar Ferreira Heráclito Júnior - CRMV-GO 5086. Conselheiro Relator: Mércia de Oliveira Silva. Decisão: Por unanimidade. Suspensão do Exercício Profissional por 60 (sessenta) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 320, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 34/2016. Denunciante: CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da Silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Rafael Costa Vieira. Decisão: Por Unanimidade. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 321, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 35/2016. Denunciante: CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da Silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Mércia de Oliveira Silva. Decisão: Por Maioria. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017090500100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



resultado da eleição, um boletim final de apuração e declarará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. § 1º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos a membros efetivos e suplentes somarem o maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro. § 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes for maior.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 81. Declarada a chapa vencedora pela comissão eleitoral, o Conselho Regional de Fonoaudiologia divulgará o resultado da eleição da seguinte forma: I - Integrando o boletim final do Conselho Regional de Fonoaudiologia, nas suas representações, mediante fita de cópias em locais de destaque ou no quadro de avisos; e por correspondência dirigida ao representante de cada chapa com comprovante idêneo do recebimento. II - Resumidamente no Diário Oficial da União e no site eletrônico do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia convocar o colegiado eleito para a posse. Art. 83. Os mandatos dos membros efetivos e dos membros suplentes nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, terão início no dia 1º de abril do primeiro ano, data da posse, e término no dia 1º de abril do ano em que se completarem 3 (três) anos. Art. 84. A posse dos eleitos será na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato. § 1º A sessão solene de posse será instalada pelo presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia que termina o mandato, cabendo a este dar posse aos eleitos. § 2º Emposados os novos membros efetivos, o presidente que encerra o mandato passa à presidência dos trabalhos ao conselheiro emposado de maior idade. Art. 85. Após a posse, na mesma sessão ou na primeira sessão a seguir, o colegiado reuni-se-á para eleger a diretoria, as comissões e as representações para o mandato e, em seguida, escolher o representante do Conselho no colegiado eleitoral.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia será organizado em I (uma) via e os processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia em duas vias. Art. 87. Dos processos eleitorais constarão: I - editais; II - folhas integrais dos diários oficiais e jornais em que foram publicados os editais ou seus resumos e outros avisos e atos; III - credenciais das chapas com o selante dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no colégio eleitoral ou os atos de designação das comissões eleitorais; IV - atas das eleições; V - boletins finais de apuração; VI - requerimentos de inscrições de chapas; VII - impugnções, pedidos de reconstituição, contestações, recursos, respostas e manifestações em geral; VIII - decisões do colégio eleitoral ou da respectiva comissão eleitoral; IX - documentos expedidos e recebidos pelo colégio eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral relacionados com as eleições; X - relatório das justificativas apresentadas; XI - todos os demais documentos relacionados ao processo eleitoral. Parágrafo único. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão formados com peças originais dos documentos relacionados no caput e a segunda via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será formada com cópias dos mesmos documentos. Art. 88. A via única do processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ficarão arquivadas nos respectivos Conselhos. Parágrafo único. A segunda via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será encaminhada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para conhecimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Anulada a eleição, realiza-se-a novo pleito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da anulação da eleição antecedente, que será processada nos termos deste Regulamento. Parágrafo único. O prazo para os novos pleitos será determinado por Resolução específica. Art. 90. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo colégio eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral, pelo plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, pela legislação eleitoral, respeitadas as respectivas competências. § 1º Este Regulamento entra em vigor nos prazos e condições estabelecidas na resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia em 24/08/2017.

Brasília, 20 de outubro de 2017.
THELMA COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (a)

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da X Região, inscrita na Lei nº 6.965/81, CERTIFICA para fins eleitorais, que o(a) Sr(a) _____ encontra-se inscrito(a) neste Regional, com registro ativo, sob o nº CRFA X - XXXXX, desde XXXX. Certifica ainda que, até a presente data, não possui débitos ou parcelamento e condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou extrairas suas efeitos em nome do(a) fonoaudiólogo(a), ora citado.

(Data e assinatura do funcionário responsável)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201702400136

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato (a) às eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação eleitoral brasileira, que satisfaz as condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. XXX/2017), que não inobro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº XXX/2017), que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____, solicito a inclusão de meu nome social ou seja _____ nas divulgações da Chapa em questão, conforme decreto nº 8.727/2016. A presente declaração é expressiva fidelidade e estou ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação de Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. (data e assinatura)

ANEXO III

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2017 do CRMV-PI.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, em Florianópolis-SC, resolve:

1 - 2ª Reformulação do CRMV-PI;

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

1 - 2ª Reformulação do CRMV-PI;

RESOLUÇÃO Nº 1.173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Julga as Prestações de Contas anuais dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, em Florianópolis-SC, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2015: CRMV-AC e CRMV-MS;

II - Exercício 2016: CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-ES e CRMV-GO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em exercício

REFITIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 1168, publicada em 5/9/17 no DOU nº 171, Seção 1, páginas 99 e 100, leia-se "Art. 3º (...) 82º Os pagamentos efetuados após 30/6/2018..."

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato às eleições para o Conselho Regional de Fonoaudiologia da _____ Região, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação eleitoral brasileira, que satisfaz as condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 450/2014), que não inobro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa XXX/2017), e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____, solicito a inclusão de meu nome social ou seja _____ nas divulgações da Chapa em questão, conforme decreto nº 8.727/2016.

A presente declaração é expressiva fidelidade e estou ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação de Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. (data e assinatura)

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inexistência de alvará da Vigilância Sanitária para registro de Pessoa Jurídica neste CREFITO 11 DF/GO.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO 11 DF/GO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos IV e X do art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2017, em sua sede no SRVVS Quadra 701, ED. Palácio do Rádio I, Bloco 1, Sala 310, deliberou:

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º da Lei nº 6.316/75, que estabelece as competências deste Conselho;

CONSIDERANDO as normas da Resolução CREFITO nº 37, de 02 de abril de 1984, que dispõe sobre o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública em especial o da legalidade, eficiência, publicidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as vigilâncias sanitárias, sejam elas estaduais ou municipais, quando existentes, das regiões da circunscrição deste CREFITO 11 DF/GO, exigem, primeiro, a inscrição neste Conselho Regional para, somente após isso, conceder seu alvará às pessoas jurídicas; resolve:

Artigo 1º - Declarar, em face da ausência de ato normativo específico, a inexistência de apresentação de alvará da Vigilância Sanitária para registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional.

Parágrafo único - Os documentos e formulários necessários a inscrição de pessoa jurídica neste Conselho Regional são os previstos, taxativamente, na Resolução CREFITO nº 37, de 02 de abril de 1984.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos, ad referendum, pelo Presidente do CREFITO 11.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

AFONSO JOSÉ VENUOLO DUARTE
Diretor Secretário